



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SENADO FEDERAL)

PLS nº 64/88

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Revoça o artigo 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA

À COM.CONST.E JUSTIÇA em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado \_\_\_\_\_, em 22.9.1989 <sup>LF</sup>
- O Presidente da Comissão de Justiça e Redação \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 1305 DE 1988

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_


Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE LEI Nº 1.305, DE 1988  
(DO SENADO FEDERAL)



*Lei nº 1.305 de 1988*  
Revoga o artigo 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA).

A Comissão de Constituição e Justiça  
Em 5/12/88  


1305/83

Revoga o artigo 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É revogado o artigo 358 do Código Civil.

Art. 2º - O item I do parágrafo único do artigo 36 e o "caput" do artigo 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - .....  
Parágrafo único - .....  
I - falta do decurso de 1 (um) ano da separação judicial."

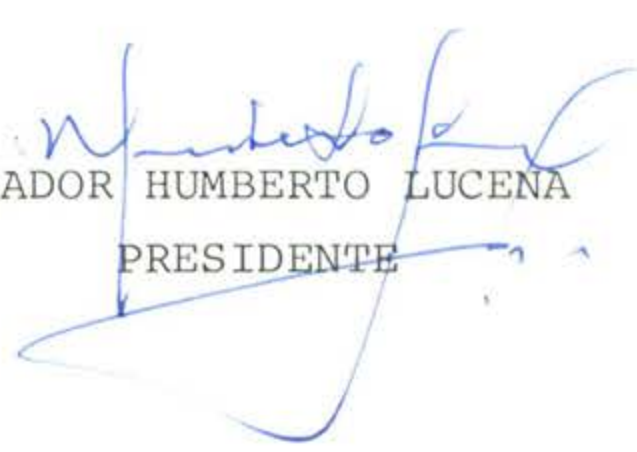
"Art. 40 - No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado o decurso do tempo da separação."

Art. 3º - São revogados o artigo 38 e o § 1º do art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1988

  
SENADOR HUMBERTO LUCENA  
PRESIDENTE



LEGISLAÇÃO CITADA  
CÓDIGO CIVIL

.....  
Art. 358. Os filhos incestuosos e os adu-  
terinos não podem ser reconhecidos.  
.....

LEI N.º 6.515,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Regula os casos de dissolução da socie-  
dade conjugal e do casamento, seus efei-  
tos e respectivos processos, e dá outras  
providências.

.....  
Art. 36. Do pedido referido no artigo an-  
terior, será citado o outro cônjuge, em cuja  
resposta não caberá reconvenção.

Parágrafo único. A contestação só pode  
fundar-se em:

I — falta de decurso do prazo de 3 (três)  
anos de separação judicial;

II — descumprimento das obrigações as-  
sumidas pelo requerente na separação.  
.....

Art. 38. O pedido de divórcio, em qual-  
quer dos seus casos, somente poderá ser for-  
mulado uma vez.  
.....

Art. 40. No caso de separação de fato,  
com início anterior a 28 de junho de 1977, e  
desde que completados 5 (cinco) anos, pode-  
rá ser promovida ação de divórcio, na qual  
se deverão provar o decurso do tempo da se-  
paração e a sua causa.

§ 1.º O divórcio, com base neste artigo, só  
poderá ser fundado nas mesmas causas pre-  
vistas nos artigos 4.º e 5.º e seus pará-  
grafos.  
.....  
.....

S I N O P S E



Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1988

Revoga o artigo 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei nº.... 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Apresentado pelo Senhor Senador NELSON CARNEIRO.

Lido na sessão de 13/09/88, e publicado no DCN (Seção II) de 14/09/88.

Distribuído à Comissão de Legislação Social.

Em 29/11/88, é incluído em Ordem do Dia, discussão primeiro turno.

Em 30/11/88, deixa de ser apreciado por falta de "quorum", para abertura da sessão. É incluída em Ordem do Dia, discussão 1º turno. Anunciada a matéria é emitido pelo Senhor Senador Leite Chaves, relator designado, parecer favorável. Discussão encerrada, em 1º turno, após usar da palavra o Senhor Senador Nelson Carneiro. Aprovado em 1º e 2º turno. É lida e dada como adotada a redação final da matéria elaborada pelo Relator Senador Leite Chaves.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM-Nº..350, de 05.12.88

MGS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5 DEZ 1140 022991

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES  
PROTÓCOLO GERAL


SM/Nº 350

Em 05 de dezembro de 1988

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65, da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 64, de 1988, constante dos autógrafos juntos, que "revoga o artigo 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

  
Senador ODACIR SOARES  
Segundo Secretário do SENADO FEDERAL

A Sua Excelência o Senhor Deputado PAES DE ANDRADE  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
JV/.



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 64, de 1988

**Revoga dispositivos do Código Civil e altera outros da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revogado o art. 358 do Código Civil.

Art. 2.º Os textos do item I do parágrafo único do art. 36 e o **caput** e o § 1.º do art. 40, da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. ....  
Parágrafo único. ....

I — falta do decurso de 1 (um) ano da separação judicial.

Art. 40 e § 1.º

No caso de separação de fato, e desde que completados dois anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado o decurso do tempo da separação.”

Art. 3.º É revogado o art. 38 da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O art. 1.º é consequência da inclusão no texto da futura Constituição do dispositivo que põe termo a toda distinção entre os filhos. Vinga afinal a tese de Clóvis Bevilacqua e que Adalberto Sena quis tornar rea-

lidade através do Projeto de Lei do Senado n.º 268, de 1980.

2.º O prazo de dois anos de separação de fato para propiciar a ação de divórcio não está mais sujeito à apreciação das causas que a determinavam, de acordo com a nova Constituição.

3.º A revogação do art. 38 já foi aprovada pelo Senado Federal (Projeto de Lei n.º 173 de 1982) e se encontra dependendo do voto da Câmara dos Deputados.

4.º Não há temer que o presente projeto se converta em lei antes da data da promulgação da nova Constituição, pela própria dificuldade material da elaboração legislativa. Daí o art. 4.º do projeto.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1988.

### LEGISLAÇÃO CITADA CÓDIGO CIVIL

Art. 358. Os filhos incestuosos e os aduterinos não podem ser reconhecidos.

### LEI N.º 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

**Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.**

Art. 36. Do pedido referido no artigo anterior, será citado o outro cônjuge, em cuja resposta não caberá reconvenção.



Parágrafo único. A contestação só pode fundar-se em:

I — falta de decurso do prazo de 3 (três) anos de separação judicial;

II — descumprimento das obrigações assumidas pelo requerente na separação.

Art. 38. O pedido de divórcio, em qualquer dos seus casos, somente poderá ser formulado uma vez.

Art. 40. No caso de separação de fato, com início anterior a 28 de junho de 1977, e desde que completados 5 (cinco) anos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual se deverão provar o decurso do tempo da separação e a sua causa.

§ 1.º O divórcio, com base neste artigo, só poderá ser fundado nas mesmas causas previstas nos artigos 4.º e 5.º e seus parágrafos.

Publicado no DCN (Seção II) de 14-9-88

Caixa: 56

Lote: 64  
PL Nº 1305/1988

7



Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 1, de 1987, solicitamos a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivos do Código Civil e altera outros, da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Sala das Sessões, em

*Chagas Rodrigues*  
*11/11/88* *11/11/88*  
*J. A. F.*



Redação final do Projeto de  
Lei do Senado nº 64, de 1988.

Revoga o artigo 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É revogado o artigo 358 do Código Civil.

Art. 2º - O item I do parágrafo único do artigo 36 e o "caput" do artigo 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - .....  
Parágrafo único - .....  
I - falta do decurso de 1 (um) ano da separação judicial."

"Art. 40 - No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado o decurso do tempo da separação."

Art. 3º - São revogados o artigo 38 e o § 1º do art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Revoga o artigo 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É revogado o artigo 358 do Código Civil.

Art. 2º - O item I do parágrafo único do artigo 36 e o "caput" do artigo 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - .....  
Parágrafo único - .....  
I - falta do decurso de 1 (um) ano da separação judicial."

"Art. 40 - No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado o decurso do tempo da separação."

Art. 3º - São revogados o artigo 38 e o § 1º do art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1988

  
SENADOR HUMBERTO LUCENA  
PRESIDENTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -

Hora - 13:45

Quarto Nº 17

Taquígrafo - Amador

Revisor - *Wells*

Data - 14-12-88



**SEM REVISÃO**

O SR. RICARDO FIUZA (PFL - PE, Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, o nobre Senador Nelson Carneiro <sup>(i autor)</sup> ~~autor~~ do Projeto de Lei nº 1.305, ~~propõe~~ que dá revisão de juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa. Esse projeto nada mais é do que a adequação da legislação do Código Civil à Constituição, porque tira o caput do art. 356, que distinguiu filhos incestuosos e adulterinos, e o art. 227 da Constituição, no seu § 6º, diz: ~~o~~

"§ 6º Os filhos, natos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação".

Portanto, Sr. Presidente, está-se apenas adequando o Código Civil ao novo texto da Constituição.

Ainda mais, Sr. Presidente, quando, no caso de separação, desde que completados os dois anos, também é apenas uma adequação ao art. 226 no seu § 6º que diz:

"§ 6º O casamento civil pode ser dissol-



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Ricardo Fiuza  
Taquígrafo - Amanda  
Revisor - Nedra

Hora - 20:05

Quarto Nº 47/3

Data - 14-12-88



vido pelo divórcio, após prévia separação  
judicial por mais de um ano nos casos  
expressos em lei, ou comprovada separação  
de fato por mais de dois anos".

Portanto, o projeto não tem como ser contestado, porque  
é uma simples adaptação do código civil ao novo texto constitucional  
que aprovamos. É constitucional e está vazado em boa técnica legisla-  
tiva e juridicidade.

X X X

Ano Maria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.305-A, DE 1.988  
(DO SENADO FEDERAL)



Revoga o art. 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1.977; tendo parecer do relator designado pela Mesa em substituição às Comissões, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e aprovação. Pendente de parecer à emenda de Plenário.

(PROJETO DE LEI Nº 1.305, DE 1.988, A QUE SE REFERE O PARECER;



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.305, de 1988

(Do Senado Federal)

Revoga o art. 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revogado o art. 358 do Código Civil.

Art. 2.º O item I do parágrafo único do art. 36 e o caput do art. 40 da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. ....  
Parágrafo único. ....

I — falta do decurso de 1 (um) ano da separação judicial.”

“Art. 40. No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado o decurso do tempo da separação.”

Art. 3.º São revogados o art. 38 e o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1988. —  
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

## LEGISLAÇÃO CITADA CÓDIGO CIVIL

Art. 358. Os filhos incestuosos e os adúlteros não podem ser reconhecidos.

## LEI N.º 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

Art. 36. Do pedido referido no artigo anterior, será citado o outro cônjuge, em cuja resposta não caberá reconvenção.

Parágrafo único. A contestação só pode fundar-se em:

I — falta de decurso do prazo de 3 (três) anos de separação judicial;

II — descumprimento das obrigações assumidas pelo requerente na separação.

Art. 38. O pedido de divórcio, em qualquer dos seus casos, somente poderá ser formulado uma vez.

Art. 40. No caso de separação de fato, com início anterior a 28 de junho de 1977, e desde que completados 5 (cinco) anos, po-



dera ser promovida ação de divórcio, na qual se deverão provar o decurso do tempo da separação e a sua causa.

§ 1.º O divórcio, com base neste artigo, só poderá ser fundado nas mesmas causas previstas nos arts. 4.º e 5.º e seus parágrafos.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 64, DE 1988

Revoga o art. 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Apresentado pelo Senhor Senador Nelson Carneiro.

Lido na sessão de 13-9-88, e publicado no DCN (Seção II) de 14-9-88.

Distribuído à Comissão de Legislação Social.

Em 29-11-88, é incluído em Ordem do Dia, discussão primeiro turno.

Em 30-11-88, deixa de ser apreciado por falta de **quorum**, para abertura da sessão. É incluída em Ordem do Dia, discussão 1.º turno. Anunciada a matéria é emitido pelo

Senhor Senador Leite Chaves, relator designado, parecer favorável. Discussão encerrada, em 1.º turno, após usar da palavra o Senhor Senador Nelson Carneiro. Aprovado em 1.º e 2.º turnos. É lida e dada como adotada a redação final da matéria elaborada pelo Relator Senador Leite Chaves.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM-N.º 350, de 5-12-88.  
SM/N.º 350

Em 5 de dezembro de 1988.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade  
DD, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65, da Constituição Federal, o Projeto de Lei n.º 64, de 1988, constante dos autógrafos juntos, que "revoga o art. 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Senador **Odacir Soares**, Segundo Secretário do Senado Federal.

Caixa: 56

Lote: 64  
PL N.º 1305/1988

15



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Aprovado em 14.12.88*

*[Assinatura]*



*Presidente*

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, URGÊNCIA para a tramitação do Projeto de Lei nº 1.305, de 1988 ( Do Senado Federal) que "Revoga o art. 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977".

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 1988.

*[Assinatura]*

LIDER DO FMDB

*[Assinatura]*  
LIDER DO PSDB

LIDER DO PTB

*[Assinatura]*  
LIDER DO PT

LIDER DO PL

LIDER DO PSB

LIDER DO PTR

LIDER DO PMN

LIDER DO PSC

*[Assinatura]*  
LIDER DO PFL

*[Assinatura]*  
LIDER DO PDS

*[Assinatura]*  
LIDER DO PDT

LIDER DO PDC

LIDER DO PC do B

*[Assinatura]*

LIDER DO PCB

*[Assinatura]*  
LIDER DO PSD  
*[Assinatura]*  
LIDER DO PJ



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.305 DE 1988

- Art. 1º. É revogado o art. 358 do Código Civil
- Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A nova Constituição estabelece no art. 227, parágrafo 6º, que "os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação." Portanto, é extremamente oportuna e imperativa a revogação do art. 358 do Código Civil que estabelece: "art. 358. os filhos incestuosos e os adúlteros não podem ser reconhecidos."

No Projeto de Lei 1.305 aprovado pelo Senado Federal surgem misturadas, no entanto, 2 matérias diferentes e ~~uma~~ delas a que se relaciona com dispositivo da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, extremamente complexa e dependente ainda da lei prevista no parágrafo 6º do art. 226. Por esta razão e por não se tratar de matéria de urgência urgentíssima, apresento esta emenda substitutiva, que consagra apenas a matéria relativa ao art. 227, parágrafo 6º.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1988

*Sandra Cavalcanti*  
Sandra Cavalcanti

*Luiz Gonzaga*  
Líder do PTB

*H. B. B. Filho* Vice-Pres. PMDB em exercício



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.305, de 1988

(Do Senado Federal)

Revoga o art. 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revogado o art. 358 do Código Civil.

Art. 2.º O item I do parágrafo único do art. 36 e o caput do art. 40 da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. ....  
Parágrafo único. ....

I — falta do decurso de 1 (um) ano da separação judicial.”

“Art. 40. No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado o decurso do tempo da separação.”

Art. 3.º São revogados o art. 38 e o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

### LEGISLAÇÃO CITADA CÓDIGO CIVIL

Art. 358. Os filhos incestuosos e os adúlteros não podem ser reconhecidos.

### LEI N.º 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

Art. 36. Do pedido referido no artigo anterior, será citado o outro cônjuge, em cuja resposta não caberá reconvenção.

Parágrafo único. A contestação só pode fundar-se em:

I — falta de decurso do prazo de 3 (três) anos de separação judicial;

II — descumprimento das obrigações assumidas pelo requerente na separação.

Art. 38. O pedido de divórcio, em qualquer dos seus casos, somente poderá ser formulado uma vez.

Art. 40. No caso de separação de fato, com início anterior a 28 de junho de 1977, e desde que completados 5 (cinco) anos, po-



dera ser promovida ação de divórcio, na qual se deverão provar o decurso do tempo da separação e a sua causa.

§ 1.º O divórcio, com base neste artigo, só poderá ser fundado nas mesmas causas previstas nos arts. 4.º e 5.º e seus parágrafos.

.....  
.....

**SINOPSE**

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 64, DE 1988**

**Revoga o art. 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.**

Apresentado pelo Senhor Senador Nelson Carneiro.

Lido na sessão de 13-9-88, e publicado no DCN (Seção II) de 14-9-88.

Distribuído à Comissão de Legislação Social.

Em 29-11-88, é incluído em Ordem do Dia, discussão primeiro turno.

Em 30-11-88, deixa de ser apreciado por falta de **quorum**, para abertura da sessão. É incluída em Ordem do Dia, discussão 1.º turno. Anunciada a matéria é emitido pelo

Senhor Senador Leite Chaves, relator designado, parecer favorável. Discussão encerrada, em 1.º turno, após usar da palavra o Senhor Senador Nelson Carneiro. Aprovado em 1.º e 2.º turnos. É lida e dada como adotada a redação final da matéria elaborada pelo Relator Senador Leite Chaves.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM-N.º 350, de 5-12-88.  
SM/N.º 350

Em 5 de dezembro de 1988.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65, da Constituição Federal, o Projeto de Lei n.º 64, de 1988, constante dos autógrafos juntos, que "revoga o art. 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Senador **Odacir Soares**, Segundo Secretário do Senado Federal.

Lote: 64  
Caixa: 56  
**PL N.º 1305/1988**  
18

Aprovado e Projeto, rejeitando-se a emenda de Plenário  
- A Sangra, Em 4-10-89  
Adisbuty



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### (\*) PROJETO DE LEI N.º 1.305-A, de 1988

(Do Senado Federal)

Revoga o art. 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977; tendo parecer do relator designado pela Mesa em substituição às comissões, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e aprovação. Pendente de parecer à emenda de plenário.

(Projeto de Lei n.º 1.305, de 1988, a que se refere o parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revogado o art. 358 do Código Civil.

Art. 2.º O item I do parágrafo único do art. 36 e o caput do art. 40 da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. ....

Parágrafo único. ....

I — falta do decurso de 1 (um) ano da separação judicial.”

“Art. 40. No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado o decurso do tempo da separação.”

Art. 3.º São revogados o art. 38 e o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1988. —  
Senador Humberto Lucena, Presidente.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CÓDIGO CIVIL

Art. 358. Os filhos incestuosos e os adúlteros não podem ser reconhecidos.

#### LEI N.º 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

Art. 36. Do pedido referido no artigo anterior, será citado o outro cônjuge, em cuja resposta não caberá reconvenção.

Parágrafo único. A contestação só pode fundar-se em:

I — falta de decurso do prazo de 3 (três) anos de separação judicial;

II — descumprimento das obrigações assumidas pelo requerente na separação.

(\*) Republicado em virtude de incorreção no anterior.



Art. 38. O pedido de divórcio, em qualquer dos seus casos, somente poderá ser formulado uma vez.

Art. 40. No caso de separação de fato, com início anterior a 28 de junho de 1977, e desde que completados 5 (cinco) anos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual se deverão provar o decurso do tempo da separação e a sua causa.

§ 1.º O divórcio, com base neste artigo, só poderá ser fundado nas mesmas causas previstas nos arts. 4.º e 5.º e seus parágrafos.

**SINOPSE**

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 64, DE 1988**

**Revoga o art. 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.**

Apresentado pelo Senhor Senador Nelson Carneiro.

Lido na sessão de 13-9-88, e publicado no DCN (Seção II), de 14-9-88.

Distribuído à Comissão de Legislação Social.

Em 29-11-88, é incluído em Ordem do Dia, discussão em primeiro turno.

Em 30-11-88, deixa de ser apreciado por falta de **quorum**, para abertura da sessão. É incluído em Ordem do Dia, discussão em 1.º turno. Anunciada a matéria, é emitido pelo Senhor Senador Leite Chaves, relator designado, parecer favorável. Discussão encerrada, em 1.º turno, após usar da palavra o Senhor Senador Nelson Carneiro. Aprovado em 1.º e 2.º turnos. É lida e dada como adotada a redação final da matéria elaborada pelo Relator Senador Leite Chaves.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM-N.º 350, de 5-12-88.

SM/N.º 350

Em 5 de dezembro de 1988

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Paes de Andrade  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65, da Constituição Federal, o Pro-

jeto de Lei n.º 64, de 1988, constante dos autógrafos juntos, que "revoga o art. 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Senador **Odacir Soares**, Segundo Secretário do Senado Federal.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO  
PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO  
ÀS COMISSÕES**

**O SR. RICARDO FIUZA (PFL — PE.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Nelson Carneiro é autor do Projeto de Lei n.º 1.305, que está revestido de juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa. Esse projeto nada mais é do que a adequação da legislação do Código Civil à Constituição, porque tira o **caput** do art. 358, que distinguia filhos incestuosos e adulterinos, e o art. 227 da Constituição, no seu § 6.º diz:

“§ 6.º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”

Portanto, Sr. Presidente, está-se apenas adequando o Código Civil ao novo texto da Constituição.

Ainda mais, Sr. Presidente, quando, no caso de separação, desde que completados os dois anos, também é apenas uma adequação ao art. 226 no seu § 6.º que diz:

“§ 6.º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.”

Portanto, o projeto não tem como ser contestado, porque é uma simples adaptação do Código Civil ao novo texto constitucional que aprovamos. É constitucional e está vazado em boa técnica legislativa e juridicidade.

**EMENDA OFERECIDA  
EM PLENÁRIO**

(Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei n.º 1.305, de 1988)

Art. 1.º É revogado o art. 358 do Código Civil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

A nova Constituição estabelece no art. 227, § 6.º, que “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. Portanto, é extremamente oportuna e imperativa a revogação do art. 358 do Código Civil que estabelece: “Art. 358. Os filhos incestuosos e os adulterinos não podem ser reconhecidos.”

No Projeto de Lei n.º 1.305, aprovado pelo Senado Federal surgem misturadas, no entanto, 2 matérias diferentes e uma delas a que se relaciona com dispositivo da Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977, extremamente complexa e dependente ainda da lei prevista no § 6.º do art. 226. Por esta razão e por não se tratar de matéria de urgência urgentíssima, apresento esta emenda substitutiva, que consagra apenas a matéria relativa ao art. 227, § 6.º

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1988.  
— Sandra Cavalcanti, Líder do PTB.




MENSAGEM Nº

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS tem a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei, do Congresso Nacional, que "revoega o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 12 DE OUTUBRO DE 1989.

  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Presidente, em exercício



Revoga o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica revogado o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

Art. 2º - O inciso I do parágrafo único do art. 36 e o caput do art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - .....  
Parágrafo único - .....  
I - falta do decurso de 1 (um) ano da separação judicial;  
....."

Art. 40 - No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado o decurso do tempo da separação.  
....."

Art. 3º - Ficam revogados o art. 38 e o § 1º do art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 12 de outubro de 1989.

*Inocencio Oliveira*  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Presidente, em exercício



Ofício-PS-GSE-105 / 89

Brasília, 12 de outubro de 1989

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou, sem alterações, o Projeto de Lei nº 1.305-B, de 1988 (nº 64, de 1988, no Senado Federal), que "revoga o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977".

Outrossim, informo que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Deputado CARLOS COTTA

Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Senador MENDES CANALE  
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal  
N E S T A

jb/.



Aviso nº 711-SAP.

Em 17 de outubro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 7.841, de 17 de outubro de 1989.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 16/10/89. Ao Senhor  
Secretário-Geral da Mesa.

  
Deputado LUIZ HENRIQUE  
Primeiro Secretário

  
RONALDO COSTA COUTO  
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUIZ HENRIQUE  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA-DF.



ARQUIVE SE  
Em 19/10/89  
*Julio Berto*  
Secretário - Gerência da Mesa



MENSAGEM Nº 645

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "revoga o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 7.841, de 17 de outubro de 1989.

Brasília, em 17 de outubro de 1989.



*Sancionou. Euc 17.10.89*  
*M. Lamy*

Revoga o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica revogado o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

Art. 2º - O inciso I do parágrafo único do art. 36 e o caput do art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - .....  
Parágrafo único - .....  
I - falta do decurso de 1 (um) ano da separação judicial;

.....  
Art. 40 - No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado o decurso do tempo da separação.

....."  
Art. 3º - Ficam revogados o art. 38 e o § 1º do art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 12 de outubro de 1989.

*Luciano* *Alves*



Aviso nº 711-SAP.

Em 17 de outubro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 7.841, de 17 de outubro de 1989.

Áproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RONALDO COSTA COUTO  
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUIZ HENRIQUE  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA-DF.



MENSAGEM Nº 645

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "revoga o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 7.841, de 17 de outubro de 1989.

Brasília, em 17 de outubro de 1989.

*Paulo Sarney*



LEI Nº 7.841, de 17 de outubro de 1989.

Revoga o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

Art. 2º - O inciso I do parágrafo único do art. 36 e o caput do art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - .....  
Parágrafo único - .....  
I - falta do decurso de 1 (um) ano da separação  
judicial;  
....."

Art. 40 - No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado decurso do tempo da separação.  
....."



Art. 3º - Ficam revogados o art. 38 e o § 1º do art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de outubro de 1989.  
168º da Independência e 101º da República.

*Luiz Tarullo*



LEI Nº 7.841, de 17 de outubro de 1989.

Revoga o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

Art. 2º - O inciso I do parágrafo único do art. 36 e o caput do art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - .....  
Parágrafo único - .....  
I - falta do decurso de 1 (um) ano da separação  
judicial;  
....."

Art. 40 - No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado decurso do tempo da separação.  
....."



Art. 3º - Ficam revogados o art. 38 e o § 1º do art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de outubro de 1989.  
168º da Independência e 101º da República.

*Luiz Tarullo*



Ofício-PS-GSE- 118/89

Brasília, 24 de outubro de 1989

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 1.305-B, de 1988 (nº 64, de 1988, no Senado Federal), que "revoga o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977", sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Deputado CARLOS COTTA  
Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Senador MENDES CANALE  
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal  
N E S T A

ESTE NO  
Módulo, pelo op.

**URGENTE**



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ASSUNTO:

EMENDA OFERECIDA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1305, de 1988,  
que "Revoga o artigo 358 do Código Civil e altera dispositivos da  
Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

DESPACHO:

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO em 23 de AGOSTO de 19 89

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Jorge Abage em 23.08.1989
- O Presidente da Comissão de Justiça e Redação
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_

1.305-A DE 19 88

PROJETO N.º

